



Brasília, 26 de junho de 2017

Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Ao Sr. Ilustríssimo Tairone Aires Cavalcante
Processo nº: 121.000.455/2016 Pregão Eletrônico nº 06/2017

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 06/2017

ÚNICA DISTRIBUIDORA E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ADE Conjunto 19, lote 03, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71989-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.251.517/0001-65, vem, tempestivamente, à presença de V. As., como máximo respeito, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017**, e o faz com fundamento no art.5º,XXXIV, “a” da Constituição Federal, bem como no art. 41, 1º da Lei 8.666/93, pelos fatos e motivos a seguir delineados.

DOS FATOS

A empresa **ÚNICA DISTRIBUIDORA E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA** é uma empresa que atua no ramo de venda e locação de copiadoras, impressoras, multifuncionais e demais equipamentos do ramo e, portanto, e parte interessada na participação do Pregão Presencial nº06/2017, onde tem como objeto a contratação de solução de reprodução (outsourcing de impressão) de documentos monocromáticos, para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia digital, contempla no a impressão e cópia; e digitalização (sem ônus) com fornecimento, instalação e manutenção de multifuncionais monocromáticas em rede lógica, sistema para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos e copiados, com fornecimento de mídias, reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel; e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que, ao receber o edital e analisá-lo, percebeu alguns requisitos tecnológicos que vão de encontro com a legislação pátria, existindo no presente edital cláusulas que restringem a participação de um maior número de concorrentes, evitando-se uma maior competitividade no certame e conseqüentemente deixando assim, a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN de obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

Compulsando o malsinado edital, pode se verificar que este possui exigências dúbias, que, devido a sua obscuridade, acabam por promover uma restrição a participação de um maior numero de empresas através de exigências obscuras que acabem por se tornarem excessivas e não permitidas pela legislação pátria, então vejamos.

ÚNICA DISTRIBUIDORA E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA

ADE Conjunto 19, Lote 03 – Águas Claras, Brasília/DF – Brasil CEP: 71989-000

TELEFONE: (61)3399-7000 | 3399-3636

SITE: www.unicadistribuidora.com.br

CNPJ: 08.251.517/0001-65 | **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 07.478.626/001-04



Ao analisar: **Equipamento Item I – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4**

Requisitos Mínimos Obrigatórios:

Painel digital touch screen (LCD), com instruções em português (do Brasil), com interface com o usuário em cores, que possibilite acessar arquivos da rede da Codeplan e dar o comando de imprimir, digitalizar e enviar e-mail diretamente do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora, sem necessidade de uso de computador para dar os referidos comandos:

- **“Especificações não está tecnicamente clara, se torna importante a mudança na especificação, para que mais de um fabricante possa participar da licitação, precisamos entender a real necessidade para a cotação de equipamento que atenda a necessidade.”**

Scanner (digitalizador) colorido com velocidade de 50 ipm, compatível com sharepoint, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da Contratante e digitalização para E-mail, SMB, FTP e USB-Host (pendrive):

- **“Contestamos a exigência de 50 ipm e solicitamos, que a especificação seja modificada para 42ipm, uma vez que tal beneficia poucas empresas.”**

Consumíveis com vida útil mínima de 20.000 (vinte mil) páginas, considerando-se a cópia/impressão padrão com 5% de área preenchida.

- **“Mudar a exigência dos consumíveis de 20.000 páginas para o mínimo de 12.500 páginas, sendo que o equipamento é acompanhado com 2 tonner de 12.500 páginas contabilizando 25.000 páginas, não havendo necessidade de permanecer esta exigência.”**

OCR – Software nativo com recursos de PDF, PDF/A pesquisáveis e compactação de arquivos digitalizados e eliminação da folha branca

- **“Contestamos à exigência de Software nativo, sendo que existe software que pode ser instalado no servidor, mudar essa especificação para que mais de um fabricante participe da licitação.”**



Equipamento Item II – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A3 PPM

Requisitos Mínimos Obrigatórios:

Painel digital touch screen (LCD), com instruções em português (do Brasil), com interface com o usuário em cores, que possibilite acessar arquivos da rede da Codeplan e dar o comando de imprimir, digitalizar e enviar e-mail diretamente do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora, sem necessidade de uso de computador para dar os referidos comandos:

- **“Especificações não está tecnicamente clara, se torna importante a mudança na especificação, para que mais de um fabricante possa participar da licitação, precisamos entender a real necessidade para a cotação de equipamento que atenda a necessidade.”**

Scanner (digitalizador) colorido com velocidade de 50 ipm, compatível com sharepoint, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da Contratante e digitalização para E-mail, SMB, FTP e USB-Host (pendrive):

- **“Contestamos a exigência de 50 ipm e solicitamos, que a especificação seja modificada para 42 ipm, uma vez que tal beneficia poucas empresas.”**

OCR – Software nativo com recursos de PDF, PDF/A pesquisáveis e compactação de arquivos digitalizados e eliminação da folha branca

- **“Contestamos à exigência de Software nativo, sendo que existe software que pode ser instalado no servidor, mudar essa especificação para que mais de um fabricante participe da licitação.”**

Equipamento Item III – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 50 PPM

Requisitos Mínimos Obrigatórios:

Painel digital touch screen (LCD), com instruções em português (do Brasil), com interface com o usuário em cores, que possibilite acessar arquivos da rede da Codeplan e dar o comando de imprimir, digitalizar e enviar e-mail diretamente do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora, sem necessidade de uso de computador para dar os referidos comandos:

- **“Especificações não está tecnicamente clara, se torna importante a mudança na especificação, para que mais de um fabricante possa participar da licitação, precisamos entender a real necessidade para a cotação de equipamento que atenda a necessidade.”**



Scanner (*digitalizador*) colorido com velocidade de 50 ipm, compatível com sharepoint, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da Contratante e digitalização para E-mail, SMB, FTP e USB-Host (pendrive):

- **“Contestamos a exigência de 50 ipm e solicitamos, que a especificação seja modificada para 42ipm, uma vez que tal beneficia poucas empresas.”**

Consumíveis com vida útil mínima de 20.000 (vinte mil) páginas, considerando-se a cópia/impressão padrão com 5% de área preenchida.

- **“Mudar a exigência dos consumíveis de 20.000 páginas para o mínimo de 12.500 páginas, sendo que o equipamento é acompanhado com 2 tonner de 12.500 páginas contabilizando 25.000 páginas, não havendo necessidade de permanecer esta exigência.”**

OCR – Software nativo com recursos de PDF, PDF/A pesquisáveis e compactação de arquivos digitalizados e eliminação da folha branca

- **“Contestamos à exigência de Software nativo, sendo que existe software que pode ser instalado no servidor, mudar essa especificação para que mais de um fabricante participe da licitação.”**

Importante ressaltar que se entende irregular o edital que ponha restrições desnecessárias ou que dificulte a maior participação das empresas, o produto nos moldes como cotado constitui uma afronta ao art.3º 1º, inciso I, da lei Nº 8.666/93, que rege in verbis:



“Art. 3º A licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º E vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou relevante para o específico objeto contrário;[...]”

Atenciosamente,

Manoel Raymundo de Castro